ssinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO.



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2º REGIÃO

TRF2 Fls 79

Correição Ordinária - Corregedoria

N° CNJ : 0100193-64.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100193-0)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO : FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NO 2º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE

CORRIGIDO : NITERÓI - RJ

ORIGEM : ()

## **DECISÃO**

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial no 2º Juizado Especial Federal de Niterói no período de 05 a 09/08/2019, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 desta Corregedoria Regional.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofícios nº 05868), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Defensoria Pública da União (Ofícios nº 05913 até nº 05919) a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofícios nº 05873), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2º Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 753 de 03 de julho de 2019, o Procurador da República Dr Leonardo Luiz de Figueiredo Costa foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correcionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição /	Julho / 2018	Correição /
	2017		2019
Ativos	1.475	1.995	2.400
Suspensos	712	25	41
Total	2.187	2.020	2.441

Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/2017, em 25/07/2019.

ssinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO.



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2º REGIÃO

TRF2 Fls 80

Na Correição anterior, realizada de 19 a 23/06/2017, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100488-72.2017.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade do 2º Juizado Especial Federal de Niterói, formulando as recomendações a seguir:

<u>Primeira recomendação</u>: "Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 no sistema Apolo (cumprimento do julgado), considerando que o mapa estatístico apontou 6 processos com tal fase não informada (item 9.5)."

<u>Segunda recomendação</u>: "Realizar o movimento de devolução no APOLO nos processos com remessa eletrônica aos órgãos externos além dos prazos legais prazo (item 9.8)."

<u>Terceira recomendação</u>: "Rever e uniformizar a anotação do motivo correto da suspensão no caso de Recursos repetivos ou Repercussão Geral, com a vinculação dos feitos ao processo-paradigma na ferramenta disponível no APOLO (aba Paradigmas – opção Associar Processos), item 11".

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2017/23299, de 21/11/2017, e respondidas pelo Juízo por meio do Ofício nº JFRJ-MEM-2017/12301, de 18/12/2017, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100488-72.2017.4.02.0000 baixado em 27/09/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correcionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Manter as estratégias de gestão e rotinas de trabalho utilizadas relativamente às Metas do CNJ, atentando para seu integral cumprimento (item 4).
- 2) Vincular o paradigma no sistema e-Proc relativamente ao processo nº 5000168-75.2019.4.02.5102, suspenso em razão de Recurso Extraordinário com repercussão geral (item 7).
- 3) Proferir despacho, decisão ou sentença nos processos com conclusão vencida, atentando para aqueles indicados no item 9 do relatório, justificando a eventual impossibilidade de fazêlo (item 9).
- 4) Dar andamento a todos os processos sem movimentação pela Secretaria há mais de 60 dias, justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo e priorizando os processos parados há mais de 150 dias (item 9).

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO.



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2º REGIÃO

TRF2 Fls 81

- 5) Verificar se existe motivo para o segredo de justiça nos processos nº 5001526-12.2018.4.02.5102; 5003366-57.2018.4.02.5102; 5003688-77.2018.4.02.5102; 5002297-53.2019.4.02.5102 (item 10).
- 6) Os atos ordinatórios devem se restringir à delegação constante na Portaria nº JFRJ-POR-2013/00762, de 22 de outubro de 2013 ou em outra que a suceder (item 11).
- 7) A Portaria nº JFRJ-POR-2013/00762, de 22 de outubro de 2013, do Juiz Federal Titular do 2º Juizado Especial Federal de Niterói, deve ser retificada no tocante ao item 1) do artigo único, uma vez que contempla hipótese de conteúdo decisório (item 11).
- 8) Regularizar a remessa vencida no processo nº 0004135-73.2006.4.02.5102, que, segundo o relatório do sistema Apolo, encontra-se com o autor para manifestação há mais de 4.165 dias (item 12).
- 9) Observar o disposto no artigo 47, IV, da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional, segundo o qual, na Correição Ordinária, a abertura do cofre deve ser realizada na presença do coordenador dos trabalhos e de um servidor da equipe de correição, além de um servidor do juízo e do próprio Diretor de Secretaria (item 13).
- Criar as pastas obrigatórias (i) de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar; (ii) de registro de remessas de autos e documentos pelos Correios; (iii) de preservação da Memória Institucional; (iv) de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo ou em local por ele designado (art. 128, I, CNCR). Criar e manter, enquanto houver processos físicos no acervo, (v) o livro de carga ao Ministério Público e (vi) o livro de entrega de autos às partes sem traslado, conforme estabelecido no artigo 128 da CNCR (art. 128, III, CNCR) (item 14).
- Regularizar a pasta de controle de frequência de estagiário e pasta de atas e termos de audiência digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual, conforme artigo 129 da CNCR (item 14).
- 12) Providenciar que o livro de reclamações permaneça em local visível ao público externo durante o expediente de atendimento, conforme determinado no artigo 128, §1º da CNCR (item 14).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correcionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO.



TRF2 Fls 82

das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4°, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correcionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2019.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região